



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

FICA REJEITADO O VETO TOTAL À ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022, PROMOVIDA AO PROJETO DE LEI Nº. 10/2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO TOTAL** decreta:

EMENDA SUPRESSIVA 001/2022 - AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

O Projeto de Lei Ordinária 10/2022 "Instituí o Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Santa Salete - PMETI, e dá outras providências." de 19 de maio de 2022, passará a vigorar sem a redação contida nos artigos 14º e 16º.

~~**Art. 14º** — Institui-se uma gratificação mensal de 30% para o presidente da comissão e 20% para os demais membros, do valor do salário de referência do cargo, para os servidores efetivos que forem indicados para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.~~


~~**Art. 16º** — Para cumprimento ao quanto dispõe a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de atender as ações ora disciplinadas, que deverá ser efetivado mediante ato próprio, inclusive indicando a fonte de recursos e o respectivo detalhamento da despesa.~~

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes,

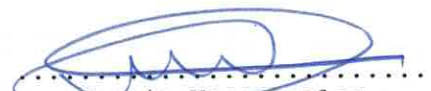
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 08 de Setembro (09) de 2022.


.....
Marizete F. D. Costa

Presidente


.....
Renato A. Leandro

1º Secretário


.....
Moacir Vasconcelos

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

AUTÓGRAFO ORDINÁRIA DE Nº. 016/2022.

“Instituí o Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Santa Salete - PMETI, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Santa Salete, Estado do São Paulo, o Programa Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Santa Salete – a PMETI, visando erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos á cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O programa tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 17 anos e onze meses, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar biopsicossocial de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, do Município de Santa Salete – SP, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Assistência Social e pelo Poder Judiciário, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte à integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Programa tem como objetivos específicos:

- I. Garantir o atendimento à integralidade das crianças e adolescentes assistidos pela ASSISTÊNCIA SOCIAL e seus programas da esfera estadual e federal, dentre outros com a mesma finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- II. Implementar o regime de jornada ampliada, através do oferecimento de práticas esportivas, oficinas de atividades culturais, atividades recreativas, reciclagem, em período diverso, bem como estabelecer programa de trabalho educativo e aprendizagem da Lei nº 10.097/2000, nos moldes do art. 227, da CRFB;
- III. Implementar campanhas de conscientização das crianças e adolescentes, seus pais, comerciantes e comunidade em geral sobre os efeitos danosos à sociedade do trabalho irregular de crianças e/ou adolescente;
- IV. Implementar ações de combate à evasão escolar, consubstanciando no retorno à escola;
- V. Promover a erradicação do trabalho infantil;
- VI. Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;
- VII. Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- VIII. Proporcionar a agregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem-estar social;
- IX. Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- X. Prestar atendimento social voltado para à criança e ao adolescente, referenciando a família;
- XI. Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- XII. Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- XIII. Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos, atividade lúdicas e culturais;
- XIV. Estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

- XV. Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o ressignificar educacional, esportivo e social;
- XVI. Realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;
- XVII. Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;
- XVIII. Promover eventos e seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;
- XIX. Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º - A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos serviços de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- I. Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo;
- II. Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- III. Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- IV. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- ministrar oficinas;
- V. Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;
 - VI. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
 - VII. Contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
 - VIII. Contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
 - IX. Apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
 - X. Contribuir com processo de diminuição dos índices de evasão escolar da criança e do adolescente;
 - XI. Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
 - XII. Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;
 - XIII. Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;
 - XIV. Desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;
 - XV. Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;
 - XVI. Constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local.

Art. 5º - A família que for cadastrada no PMETI receberá uma bolsa mensal, no valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente, do Governo municipal para cada filho que for retirado do trabalho infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Primeiro Parágrafo – As condicionalidades para manutenção do recebimento deste recurso se darão pela frequência escolar e nos Projetos ofertados no contraturno sendo no mínimo 85% de presença.

Segundo Parágrafo – Tempo de recebimento deste benefício se dará através de avaliações técnicas a cada seis meses, pela CMETI (art. 7º), juntamente com diagnóstico social de cada família e parecer do CMDCA.

Art. 6º - As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º estão vocacionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I – Educação:

- a) Apoio pedagógico;
- b) Incentivo à leitura, inclusive como forma de avaliação escolar;
- c) Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
- d) Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos, inclusive com a
- e) Abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;
- f) Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa;

II – Cultura:

- a. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
- b. Constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;
- c. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
- d. Desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanatos.

III – Esporte e Lazer:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- a) Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- b) Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
- c) Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
- d) Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – Saúde:

- a. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- b. Programa de orientação nutricional às crianças e adolescentes;
- c. Verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.

V – Assistência Social:

- a) Mapeamento das necessidades de auxílio dos usuários participantes das atividades do programa;
- b) Acompanhamento sistemático via CRAS/PAIF dos usuários em situação de risco social;
- c) Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- d) Promoção e/ou produção de eventos de conscientização da população;
- e) Assessoria para criar e/ou executar planos de trabalhos;
- f) Organização e encaminhamento de documentos;
- g) Incluir nos programas da Assistência Social os familiares dos participantes, como PAIF e SCFV.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil- CMETI, com o objetivo de identificação e cadastramento de crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho infantil, e de até 18 anos encontrados em situação de trabalho enquadrado nas piores formas de trabalho infantil de que trata o Decreto Presidencial nº 6.481/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 8º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação,
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Um representante do Gabinete;
- VI. Um representante do Conselho Tutelar;
- VII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII. Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º - Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, além de outras estabelecidas nesta Lei:

- I. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II. Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- III. Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município;
- IV. Validar, em conjunto com o órgão gestor municipal, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- V. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- VI. Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- VII. Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

- VIII. Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- IX. Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- X. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- XI. Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- XII. Estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XIII. Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.
- XIV. Realizar estudo de cadastramento das crianças e dos adolescentes que se encontrarem em situação de trabalho irregular nas áreas urbanas e rurais do Município, ou em locais em que a prática tenha sido denunciada, com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas (como: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada ou se está fora da escola);
- XV. Identificar e cadastrar os dados obtidos no estudo de que trata o inciso anterior, no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil;
- XVI. Fiscalizar a presença de crianças e adolescentes nos logradouros em que o estudo supra referido demonstrar a ocorrência de trabalho infantil e/ou adolescente em situação irregular, através da constante vigilância do grupo;
- XVII. Encaminhar ao Ministério Público do Trabalho, a cada 90 (noventa) dias relatórios sobre as aludidas fiscalizações a que se refere o inciso anterior.

Art. 10º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 11º - Serão semanais as reuniões entre os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros. Tendo uma mensal junto ao CMDCA, com apresentação de relatórios das atividades executadas durante esse period.

Art. 12º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art. 13º - A CMETI, ao elaborar todo cronograma de ação anual deverá levar ao conhecimento do CMDCA, dos setores municipais envolvidos e ao Poder Judiciário, após aprovado ser publicado em diário oficial e publicação das ações.

Art. 14º - Todas as ações englobadas nesta lei, como projetos de esportes para crianças e adolescentes, bem como as oficinas culturais, confecção de material informativo, ações de mobilizações, publicidade entre outras deverão ser custeadas pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescentes de Santa Salete - FMDCA.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes,

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 08 de setembro (09)de 2022.

Marizete de F. Costa

Marizete Fatima Dorigan Costa

Presidente

Renato Alves Leandro

Renato Alves Leandro

1º Secretário

Moacir Vasconcelos

Moacir Vasconcelos

2º Secretário

Linda Meiri Batista de Souza

Linda Meiri Batista de Souza
Agente Administrativo Legislativa